

Processo n.: @REC 22/00387916

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração interposto contra a Decisão Singular GAC/HJN - n. 501/2022, exarada no Processo n. @REC-22/00279862

Interessados: Carlos Antônio da Silva e Vanilda Peres da Silva

Procuradores: Nilton João de Macedo Machado e outros

Unidade Gestora: Imprensa Oficial do Estado - IOESC

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 1500/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer do Recurso de Embargos de Declaração oposto nos termos do art. 78 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra a Decisão Singular n. 501/2022, exarada nos autos do Processo n. @REC-22/00279862, uma vez ausentes os pressupostos de cabimento e adequação.

2. Determinar o trânsito em julgado do Acórdão n. 0626/2019, exarado nos autos do Processo n. @REC-15/00070278.

3. Dar ciência desta Decisão ao Embargante, por meio de sua Curadora, Sra. Vanilda Peres da Silva, aos procuradores constituídos nos autos e à Imprensa Oficial do Estado.

Ata n.: 43/2022

Data da Sessão: 16/11/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC